

**WAMBIER, Teresa Arruda Alvim (Coordenadora).  
*Habeas Data*. 1ª ed., São Paulo, Revista dos  
Tribunais, 1998, 445 p.**

Desde a promulgação da Constituição Federal de 1988 se espera a regulamentação de vários instrumentos processuais ali postos 'à disposição' da população brasileira, dentre os quais figura o *habeas data*.

Nove anos depois, mais precisamente em 12 de novembro de 1997, através da Lei 9.507, chega-nos a instrumentação legal para uso "*do nosso habeas data, destinado a garantir ao impetrante o direito de acesso às informações existentes a seu respeito, que constem de registros ou de bancos de dados existentes em entidades governamentais e de caráter público, bem como seu direito de retificação desses mesmos dados, sempre que distanciadas da verdade*"<sup>1</sup>.

Assim, partindo de objetiva análise, a obra promove a visualização da Lei em seus pontos positivos, tanto em sede de estudos científicos quanto no âmbito de elaboração profissional de advogados, juízes e demais operadores do direito.

No livro sob vistas, segue-se a linha de multiplicar os prismas da avaliação de tópicos jurídicos. Isto representa, *ab initio*, uma vantagem, pois, desvenda assunto de extremo interesse através da visão de diversos doutrinadores.

Dentre os quais merece destaque a participação do Prof. José Miguel Garcia Medina, que, em brilhante artigo, vislumbra os requisitos da impetração desse instrumento.

Não se pode olvidar, no sentido da completude da obra, a indicação dos pontos que ainda demandam maior enfrentamento. Questões de suma importância como o prazo decadencial, a gratuidade do *writ* (de custas, mas não de isenção do ônus dos honorários sucumbenciais), bem como o dos problemas de registro que envolvem o banco de dados chamado internet - são abordadas, em trato vanguardeiro.

Em outro ponto, salta aos olhos a análise dispendida sobre o rito processual do instrumento constitucional que é o *habeas data*, versando sobre todos os tópicos gerados pela Lei 9.507/97, inclusive sobre os meios de comunicação passíveis de uso para comunicação da decisão ao impetrado - sendo admitida (segundo o entendimento do juízo) até mesmo a via telefônica.

Para o pesquisador do direito, seria de grande utilidade a inserção de uma bibliografia geral (ao final da obra) dos artigos, pois somente se encontram as referências bibliográficas junto a cada artigo publicado, e em algum caso nem isso (artigo findo à página 289).

---

<sup>1</sup> Wambier, Teresa Arruda Alvim, *Obra em comentário, Apresentação*, p. 5.

Pelo rol de dezenove personalidades de renome que participaram da elaboração, percebe-se o calibre da obra e sua utilidade ao profissional do direito. São eles: Arnaldo Wald, Cassio Scarpinella Bueno, Celso Ribeiro Bastos, Clèmerson Merlin Clève, Flávia Piovesan, Guilherme Beltrão de Almeida, José Carlos Barbosa Moreira, José Miguel Garcia Medina, Lourival Gonçalves de Oliveira, Luís Roberto Barroso, Maria Garcia, Mauricio Antonio Ribeiro Lopes, René Ariel Dotti, Rodrigo Garcia da Fonseca, Rogério Lauria Tucci, Sérgio Nojiri, Vera Maria de Oliveira Nusdeo Lopes, Walter Claudius Rothenburg e Willis Santiago Guerra Filho.

Gleiton Gonçalves de Souza  
*Mestrando em Direito Civil pela Universidade Estadual de Maringá*